



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO

REFERENTE PREGÃO Nº 103/2023 – M.C.A. – Forma Eletrônica

Objeto: Contratação de serviços de videomonitoramento com armazenamento de imagens em nuvem, incluindo instalação de equipamentos de captura de imagens, tratamento de imagens e analíticos de vídeo em nuvem com equipamentos em comodato, conforme condições e especificações do termo de referência

Após concluídos os trâmites e promovida a classificação da licitação, a empresa **ARRIAS & FRANCA LTDA – ME, CNPJ: 04.141.199/0001-29**, manifestou intenção de recurso dentro do prazo recursal, devido a sua inabilitação .

DA MANIFESTAÇÃO DE RECURSO

Aberto o prazo recursal para manifestação a empresa **ARRIAS & FRANCA LTDA, CNPJ: 04.141.199/0001-290**, através do sistema do portal do pregão eletrônico Plataforma BLL, apresentou seu recurso, em data de 11/02/2024, às 11h 48min.

Expomos de forma sucinta as principais argumentações, (para ver a integra consultar o termo de recurso):

*“A empresa **ARRIAS & FRANCA LTDA – ME** apresentou devidamente todos os documentos de habilitação e proposta ajustada, mas por um equívoco assinou as declarações com outro certificado digital que estava salvo no computador, mas assim que soube do equívoco corrigiu e assinou com o representante legal da empresa o Sr. **FÁBIO ARRIAS**”*

DA MANIFESTAÇÃO DE CONTRA RAZÕES

Aberto o prazo para apresentação de contra razões, a empresa **MONICLOUD TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 16.939.165/0001-63**, realizou a seguinte manifestação, através do sistema do portal do pregão eletrônico Plataforma BLL, em data de 16/02/2024, às 17h 44min.

“A Recorrente, em seu recurso, alega que sua habilitação fora indevida, sendo eivada de excesso de rigor. Porém, tal alegação da recorrente não deve prosperar. Os modelos presentes no instrumento convocatório expressamente mencionam que os referidos documentos deverão ser assinados pelo representante legal da empresa licitante, o que não ocorreu”

DA ANÁLISE DO RECURSO PELA PREGOEIRA

No desempenho das funções de pregoeira, procedeu-se a análise dos documentos apresentados pela empresa **ARRIAS & FRANCA LTDA – ME, CNPJ 04.141.199/0001-29**. Durante a análise da documentação de habilitação da empresa classificada em terceiro lugar (**ARRIAS & FRANCA LTDA – ME**) a pregoeira constatou que as declarações solicitadas nos itens 2.3.1. e 2.3.2 do Anexo 3 do Edital, foram assinadas por empresa não pertencente ao quadro societário da empresa Arrias e França Ltda, a pregoeira realizou diligências através do Ofício 076/2024 – 1Doc, solicitando manifestação da empresa quanto a assinatura realizada por outra empresa. No dia 07/02/2024, às 08h 43 min, a empresa apresentou novas declarações assinadas por seu representante, Senhor Fábio Arrias. Assim, seguindo os itens:

*“**15.1.** A documentação de habilitação encontra-se disciplinada no **Anexo 3 – Exigências para Habilitação, do presente Edital, cuja qual deverá ser atendida integralmente sob pena de inabilitação.**”*



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000
Fone: (45) 3121-1000 /// CNPJ 76.206.473/0001-01 // E-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

“16.1. Toda a documentação para fins de habilitação deverá ser anexada ao sistema até a data e horário previstos para início da sessão, conforme item 1.3 deste edital, de modo que somente será verificada pelo pregoeiro a documentação daqueles licitantes declarados detentores de melhor oferta após a fase de disputa por lances.”

“17.2. Constituem motivos para inabilitação do licitante:

1) A não apresentação da documentação exigida para habilitação;”

que tratam dos documentos de habilitação, a pregoeira inabilitou a empresa Arrias & França Ltda, por apresentar declarações com assinatura de empresa que não possui poderes para tal.

O artigo 43, parágrafo 3º da Lei 8.666/93, veda a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta.

Diante das condições estabelecidas no edital, com base na legislação de licitações, e assim atendido nessa fase do certame aos princípios da legalidade, da isonomia e da **vinculação ao instrumento convocatório**, bem como o da Economicidade, tendo em vista que houve disputa e redução de valores de acordo com a pré-classificação pela pregoeira, manifestamos pelo recebimento do recurso, decorrente da sua forma e tempestividade, e o **INDEFERIMENTO**, mantendo a inabilitação da licitante **ARRIAS & FRANCA LTDA, CNPJ 04.141.199/0001-29**, por não atender as exigências de habilitação, solicitadas no Anexo 3 do Edital.

DAS PROVIDÊNCIAS

Assim, em conformidade com o Art. 109 § 4º da Lei 8.666/93, procedemos o encaminhamento do processo a autoridade competente superior para juntamente com o departamento jurídico proceder o julgamento do recurso.

Respeitosamente,

Céu Azul, 21 de fevereiro de 2024

Daniela de Freyn Dreyer
Pregoeira